



PROJETO DE LEI Nº 005/2025
PEIXE-TO, 18 DE AGOSTO DE 2025.

*“DISPÕE SOBRE A **AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES** DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2025; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO Nº 850/2024, DE 20/12/2024; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 9º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA Nº 851/2024, DE 20/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com observação dos artigos 41, III; e 117, II/III; da Lei Orgânica do Município; e com suporte na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a **AMPLIAÇÃO** do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Nº 850/2024 Lei de Diretrizes Orçamentária - **LDO** - Exercício 2025, de 20 de dezembro de 2024, **no montante de 30% (trinta por cento)** do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, **fixando-o em 50% (CINQUENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único - O Inciso I, do Artigo 12 da Lei Nº 850/2024 de Diretrizes Orçamentária - LDO, de 20/12/2024, para o Exercício 2025, passa a vigorar com seguinte redação:

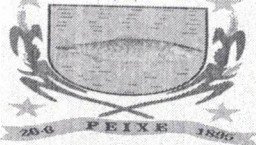
***Art. 12.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
II – (...)
III – (...)*

Art. 2º - Fica autorizada a **AMPLIAÇÃO** do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto no art. 9º, I, na Lei Orçamentária Municipal Nº 851/2024 - **LOA**, de 20 de dezembro de 2024, no montante de 30% (trinta por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, **fixando-o em 50% (CINQUENTA POR CENTO)**, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único - O Inciso I, do Artigo 9º da Lei Orçamentária Municipal Nº 851/2024 - LOA, de 20/12/2024, passa a vigorar com seguinte redação:

***Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total de despesas fixadas nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei N. 4.3210/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000;
II – (...)*

RECEBEMOS
Em 18 / 08 / 2025
Câmara Municipal de Peixe-TO



Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data 01 de agosto de 2025.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.


Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto Aprovado

1º

Votação

Por: Unanimidade

Peixe, 27 / 08 / 2025



1.º Secretário

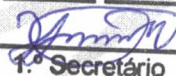
Projeto Aprovado

2º

Votação

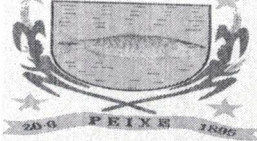
Por: Unanimidade

Peixe, 28 / 08 / 2025



1.º Secretário

20-6 PEIXE 1895



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

À SUA EXCELÊNCIA
SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA:

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva entre outras providências, a autorização de **ampliação do limite para abertura de créditos adicionais** durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2025 mediante **alteração** do inciso I, do artigo 12 da Lei Nº 850/2024 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 12/12/2024; e consequente **alteração** da redação do inciso I, do art. 9º, da Lei Orçamentária Anual -LOA Nº 851/2022, de 20/12/2024; e **autorização** de inclusão de Programa e Ações no orçamento de 2025.

Conforme o prescrito nas respectivas Leis Orçamentárias - Lei Nº 850/2024 de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA Nº 851/2024, para este ano de 2025, fixaram o limite de até 20 % (vinte por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares, como se vê, nos respectivos artigos abaixo trasladados:

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA Nº 850/2024 – LDO)

(...)

Art. 12. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – (...)

III – (...)

(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 851/2024 -LOA)

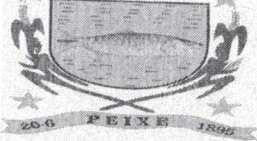
(...)

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesas fixadas nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei N. 4.3210/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar 101/2000;

II – (...)

Porém, este percentual de 20% tem demonstrado **literalmente insuficiente** para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei. Razão pela qual, é de extrema necessidade que se autorize a **AMPLIAÇÃO do limite de 20% (ora estabelecido) para MAIS 30% (TRINTA POR**



CENTO), ou seja, ao limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total das despesas nela fixado nos termos da Lei 4.320/1964. O que só será possível mediante alteração dos referidos artigos, por autorização do Poder Legislativo, como prescrito no art. 136, V e VI, da vigente lei Orgânica do Município:

Art. 136. São vedados:

(...)

I; / IV;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

(...)

Insta-se em esclarecer que, para execução orçamentária deste exercício de 2025 as dotações de despesas do Município apresentam-se insuficiências para realização das despesas respectivas correspondentes, ensejando a impreterível realização de suplementações orçamentária, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações governamentais ao longo deste ano, **agora torna-se necessário para garantir a normalidade do pagamento dos custos das ações em tramitações, execuções dos convênios firmados, e em especial, o pagamento das FOLHAS DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS com as incidências dos respectivos ENCARGOS DECORRENTES, inclusive, viabilizar AS AQUISIÇÕES PRETENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL; porquanto, justificando a ampliação para MAIS 30% (TRINTA POR CENTO), o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias, ou seja, resultar-se ao limite de 50 % (CINQUENTA POR CENTO).**

Cumprе destacar que no presente exercício, a administração municipal realizou inúmeras benfeitorias, concertos e inovações em todos os âmbitos da Administração Municipal, e todos estes investimentos contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias previstas. Razão pela qual, dá-se o presente Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação com a maior brevidade possível.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária, colocamos à disposição de Vossas Excelências, a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto, se necessário for.

Conclui-se que, a aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que sem essa ampliação autorizado por Vossas Excelências, será inviável atender a todas as demandas da Administração Municipal vigentes e ainda por vir.



Em razão disso, respeitosamente, aguardamos o pronunciamento favorável dessa Egrégia Casa de Leis para a presente Proposição, esperando que a mesma tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, na forma do Regimento desta Egrégia Casa de Leis, tendo em vista que já a partir deste mês está sendo necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2025.

Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 18 / 08 / 2025

Câmara Municipal de Peixe-TO

Kourine Ybera de Souza
às 12:02 hrs



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 009 /2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 005/2025 de 18 de agosto de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal De Peixe - TO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 005/2025 de 18 de agosto de 2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2025; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO Nº 850/2024, DE 20/12/2024; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 9º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA Nº 851/2024, DE 20/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 005/2025 de 18 de Agosto de 2025 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada, estando redigido de forma clara e compreensível, além de obedecer a técnica legislativa, estando apto para aprovação.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, por unanimidade, considerando o ser legal e constitucional sugerindo ao Plenário a aprovação da matéria.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

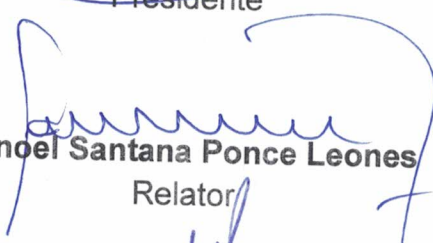
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

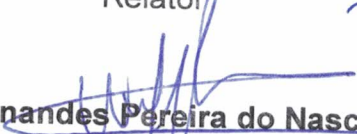


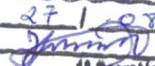
Câmara Municipal de Peixe
Estado do Tocantins
CNPJ: 01.447812/0001-42

Legislativo, o poder do povo.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Wilson Fernandes Pereira do Nascimento
Membro

Parecer Aprovado
Unica Votação
Por Unanimidade
Peixe, 27 / 08 / 2025

do Representante



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 009/2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 005/2025 de 18 de agosto de 2025.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Peixe - TO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 005/2025 de 18 de agosto de 2025, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2025; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO Nº 850/2024, DE 20/12/2024; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 9º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA Nº 851/2024, DE 20/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle se reuniram pra apreciação do Projeto de Lei Nº 005/2025 de 18 de agosto de 2025, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou FAVORÁVEL ao projeto de Lei e recomendou sua aprovação.

Por sua vez, esta Comissão também se manifesta FAVORAVEL à aprovação da matéria, por unanimidade, considerando a devida observância da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei Orçamentaria Anual – LOA e a necessidade do devido atendimento de todas as demandas vigentes da Administração Municipal.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Peixe
Estado do Tocantins
CNPJ: 01.447812/0001-42

Legislativo, o poder do povo.

[Signature]
Almirani Dias Batista
Presidente

Rosane Nascimento Borges Fortes
Relatora

[Signature]
Darceli Nunes de Carvalho Gomes
Membro

Parecer Aprovado
1º Votação
Por Unanimidade
Peixe, 27 / 03 / 2025
[Signature]
1º Secretário

Parecer Aprovado
2º Votação
Por Unanimidade
Peixe, 28 / 08 / 2025
[Signature]
2º Secretário